



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
AV Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: 12

## **AVISO CONJUNTO DA PRESIDÊNCIA Nº 8192117 / 2022 - PRESIDÊNCIA/SUP-ADM/SEGOVE/CODRAN**

### **AVISO CONJUNTO Nº 61/PR/2022**

Avisa sobre a expansão do Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe quanto às ações conexas, às cautelares e aos incidentes processuais dos Inquéritos Policiais em todas as comarcas do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26 e os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que "dispõe sobre a informatização do processo judicial, altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil e dá outras providências";

CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 185, de 18 de dezembro de 2013, "institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento";

CONSIDERANDO que o Provimento da Corregedoria-Geral de Justiça nº 355, de 18 de abril de 2018, "institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o Projeto de "Processo Eletrônico TJMG", inserido no Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, que prevê modernizar a administração da Justiça Mineira com a utilização dos recursos disponíveis da tecnologia da informação, por meio da implantação do processo eletrônico na Primeira e na Segunda Instâncias;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 2º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.024, de 13 de julho de 2020, que "institui o 'Programa Justiça Eficiente - PROJEF' como instrumento norteador do aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0109565-61.2020.8.13.0000,

AVISAM aos juízes de direito, aos servidores da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, aos advogados públicos e privados, aos representantes do Ministério Público e

da Defensoria Pública, aos Delegados de Polícia, bem como a quem mais possa interessar, que passarão a tramitar exclusivamente pelo Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, a partir do dia 4 de abril de 2022, em todas as comarcas do Estado de Minas Gerais, as ações conexas, as cautelares e os incidentes processuais relativos aos Inquéritos Policiais, inclusive quanto aos feitos que ainda se encontrem em fase/trâmite de Comunicação de Prisão em Flagrante Delito - CPFDF.

AVISAM, ainda, que os incidentes processuais relativos ao Inquérito Policial ou à CPFDF, conforme dispõe a legislação específica, poderão ser distribuídos pela autoridade policial que lavrar o boletim de ocorrência, por advogado, pelo representante do Ministério Público ou por defensor público que represente o(a) ofendido(a), com a observância dos seguintes procedimentos:

a) nos casos de distribuição pela autoridade policial, os autos deverão ser apresentados fisicamente ao Distribuidor de Feitos da comarca pela autoridade policial que tiver lavrado o boletim de ocorrência, para que seja realizada a adequada distribuição no Sistema PJe, enquanto não houver o desenvolvimento do Módulo Nacional de Integração - MNI entre os sistemas da Polícia Civil (PCNet) e do TJMG (PJe);

b) nos casos em que o(a) ofendido(a) tenha constituído advogado particular, esteja representado(a) por Defensor Público ou no caso do Ministério Público, caberá ao seu representante realizar a respectiva distribuição no Sistema PJe.

Belo Horizonte, 3 de março de 2022.

**Desembargador GILSON SOARES LEMES**

Presidente

**Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO**

Corregedor-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Gilson Soares Lemes, Presidente**, em 03/03/2022, às 18:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Agostinho Gomes de Azevedo, Corregedor(a)-Geral de Justiça**, em 03/03/2022, às 23:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **8192117** e o código CRC **6E84D2AD**.